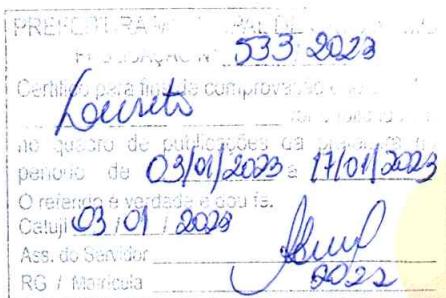


## DECRETO Nº 553/2023



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeita do Município De Catuji – MG, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado, a Constituição Federal,

### DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais da Política cultural do Município;

II - assessorar na formulação do Plano Municipal da Cultura;

III – fiscalizar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – apoiar, colaborar na convocação e na organização das Conferências Municipais de Cultura, que se realizarão de acordo com definição em Lei;

V - apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;

VI - aprovar programas e projetos culturais a serem desenvolvidos com financiamento do município;



**VII** - promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;

**VIII** - fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

**IX** - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Projetos Culturais;

**X** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura é constituído de:

I - Plenário;

II - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** - O regulamento do Conselho disporá sobre a forma de escolha dos membros do Conselho.

**Art. 5º** - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável para mais 02 (dois) anos.

**§ 1º.** - Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

**§ 2º.** - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

*Construindo um Novo Tempo!*

**Art. 6º.** - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 05 (cinco)



Conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

**Art. 7º.** - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Único** - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes a:

- I - Aprovação e alteração do regimento do Conselho;
- II - Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Município

**Art. 8º.** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º.** - No prazo de até 60 (sessenta) dias, após a nomeação, o Conselho Municipal de Cultura, elaborará o regulamento interno.

**Art. 10º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 03 de Janeiro de 2023  
(terça-feira).

533 2023  
Bento  
Certifico que a fatura de cumprimento das obrigações tributárias no quadro de contribuições da Fazenda Pública, no período de 03/01/2023 a 17/01/2023  
é verdadeira e dou fé.  
03/01/2023  
Bento  
03/01/2023

  
**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**